REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) projetos sociais nascem do desejo de mudar uma realidade, a partir de ações estruturadas e intencionais de um grupo ou organização social que reflete e diagnostica sobre determinada problemática, contribuindo, assim, para transformar a sociedade;

b) as ONGs possuem funções sociais importantes porque seus serviços alcançam locais e situações em que o Estado é pouco presente;

c) o Conselho Regional de Educação Física Bahia/Sergipe (CREF 13/BA-SE), órgão de representação, disciplina, defesa e fiscalização dos profissionais de educação física, atua como órgão consultivo do Governo, registrando os profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, desempenhando serviço público independente e estabelecendo programas e projetos para o aprimoramento dos profissionais de Educação Física;

d) no Município de Salvador, em comunidades de bairros, pessoas buscam incluir atividades paralelas à escolar, no intuito de desviar das drogas a criança e/ou o adolescente, oferecendo-lhes alternativas para a prática de esporte, a exemplo das diversas escolinhas de futebol, localizadas nos bairros carentes, ministradas e/ou orientadas por pessoas sem a capacitação profissional exigida por Lei para a prática dessa atividade voluntária,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Conselho Regional de Educação Física – Bahia/Sergipe (CREFI 13/BA-SE) que estabeleça uma parceria com as escolinhas beneficentes, ONGs,

entidades de bairros e afins, para estimular a participação dos profissionais de Educação Física em projetos beneficentes e possibilitar aos orientadores dessas entidades o amparo de profissionais capacitados, visando à continuidade de projetos beneficentes e voluntários dentro da legalidade.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires